



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Processo nº /2024

**Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo- Procedência:
TJD/ES**

Recorrente: WILLIAN FERNANDO NOBRE-Atleta do Rio Branco AC

Recorrido: TJD/ES

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, em que o atleta Willian Fernando Nobre –Atleta do Rio Branco AC, ora Recorrente, interpõe, inconformado com a decisão proferida pelo Pleno do TJD/ES em que foi apenado em 04 jogos e multa pecuniária de R\$ 500,00 por infração no artigo 258 do CBJD.

Breve Sinopse:

- 1- Em virtude da complexidade do Recurso já que o atleta alega a Nulidade do Processo, a Inepcia da Denuncia e Prejudicial de principio da inadissimilidade das provas ilícitas. Tais assertivas requerem um maior tempo para análise .
- 2- Alega o Atleta William do Rio Branco AC que sofrerá um prejuízo irreparável caso não obtenha a Concessão do Efeito Suspensivo e compulsando os autos denota-se que o atleta –é Primario.
- 3- Diz que faltam 02 jogos para terminar o campeonato e que caso não tenha êxito na concessão do efeito suspensivo da punição imposta sofrera um prejuizo enorme para o sustento de sua família.
- 4- Em suas razoes o Recorrente diz que a disputa já esta na fase final,faltando apenas 02 (dois) jogos para o encerramento do campeonato com os jogos sendo mata/mata –ida e volta sendo



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

o primeiro mata dentro de 48 hs mais precisamente dia 07.04.2024 as 17 hs.

- 5- Por fim argumenta que é mais do que necessário o deferimento do efeito suspensivo da suspensão de 04 partidas , além da multa aplicada no valor de R\$ 500,00.
- 6- No mérito ao final requer o provimento do Recurso reformando a decisão de piso\para absolver o Recorrente das sanções do artigo 258 caput do CBJD.
- 7- Se baseia no Artigo 147 do CBJD para que tenha o seu pleito admitido.

DECIDO:

A concessão de efeito suspensivo de decisão recorrida encontra-se emoldurada a luz dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* nos termos do art. 147-A do CBJD que assim dispõe:

Art. 147-A. Poderá o relator conceder efeito suspensivo ao recurso voluntário, em decisão fundamentada, desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

O *Periculum in mora* se configura à medida que a parte demonstre o prejuízo que poderá vir a sofrer pela demora no provimento jurisdicional diante da produção dos efeitos da decisão



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

recorrida. Não obstante, de igual modo, é preciso que a parte demonstre também a plausibilidade do direito invocado e da inutilidade de sua concretização tardia, restando assim configurado o **fumus boni iuris**.

No caso em tela, a luz do art. 147 do CBJD entendo que o Recorrente logrou êxito em demonstrar o alegado perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que existe pedido de análise de mérito no Recurso impetrado o que, por si só, conduziria a concessão da medida pleiteada.

Compulsando o pedido do Recorrente que requer efeito suspensivo da punição aplicada de 04 partidas e também em relação a multa pecuniária, tendo em vista a matéria ainda não ter tido seu trânsito em julgado.

Como os autos foram recebidos por esse RELATOR no dia 05 .04.2024 (sexta feira) as 18 h e a Decisão deve ser tomada o mais rápido possível, não é razoável estimar o direito a ser invocado, apenas o periculum in mora.

Fundado em tais razões, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo Recorrente até ulterior julgamento do mérito da decisão recorrida pelo Pleno do Tribunal nos termos da fundamentação acima exarada.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Comunique-se a Federação de Futebol do Espírito Santo da Presente Decisão.

Comunique-se o clube RIO BRANCO AC, seu Patrono conforme email e telefone anexado aos autos .

Comunique-se ao TJD do Espírito Santo para que tenha ciência desta decisão .

Do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro,05.04.2024
JORGE IVO AMARAL DA SILVA
Relator

